

LEI ORDINÁRIA Nº 5

de 26 de fevereiro de 1950

**Modifica a tabela do imposto de Licença para compra de cereais,
gado bovino e outros impostos.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º.. Para a cobrança do imposto de Licença de comprador de cereais, vigorará a seguinte tabela:

I. Comprador até 1.000 sacos – Cr\$ 200,00

Idem de 1.000 a 5.000 sacos – Cr\$ 350,00

Idem de 5.000 sacos acima – Cr\$ 500,00

Art. 2º.. Para a cobrança do imposto de Licença de comprador de gado, vigorará a seguinte tabela:

I. Comprador até 300 cabeças – Cr\$ 150,00

Comprador de 300 a mais – Cr\$ 300,00

Art. 3º.. Para a cobrança do imposto de Licença de carro de boi, vigorará a seguinte tabela:

I. Carro de boi ou carretas, tanto de aluguel

como particular – Cr\$ 30,00

Art. 4º.. Para a cobrança do imposto de Licença de mercador ambulante de quinquilharias e miudezas, vigorará a tabela seguinte:

I. Com estoque até Cr\$ 5.000,00 – Cr\$ 100,00

Com estoque de mais de Cr\$ 5.000,00 – Cr\$ 200,00

Art. 5º..

Para a colocação de placas nos veículos passará a ser cobrada a seguinte taxa:

I. *Por cada aplacamento - Cr\$ 40,00*

Art. 6º.. *Fica estabelecida a taxa única de Cr\$ 10,00 para a limpeza pública, que será cobrada de todos os proprietários de lotes urbanos edificados ou não.*

Art. 7º.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Camapuã, 27 de fevereiro de 1950.

(a) Ernesto Solon Borges Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 5/1950 - 26 de fevereiro de 1950

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em